MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA GESTORES DURANTE A PANDEMIA



INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) elaborou este manual com o objetivo de auxiliar os gestores municipais e estaduais no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19).

Desde março de 2020, quando Mato Grosso registrou o primeiro caso da Covid-19, o TCE-MT intensificou os trabalhos e se antecipou nas ações para orientar as prefeituras, Governo do Estado e todos os demais fiscalizados.

Criamos uma Força Tarefa com o objetivo de concentrar a fiscalização e o apoio aos jurisdicionados durante a pandemia. Foram elaboradas dezenas de orientações técnicas para subsidiar os gestores com a máxima segurança jurídica na execução dos procedimentos administrativos no período da pandemia.

Buscamos atuar com equilíbrio para cumprir nossa missão de promover o controle externo e ao mesmo tempo garantir amparo aos gestores.

Todas as orientações e recomendações do TCE-MT neste período foram encaminhadas aos fiscalizados estaduais e municipais, além de a Corte de Contas promover a divulgação para conhecimento da população por meio do site oficial, do hotsite exclusivo da Covid-19 e das mídias sociais.

Para você, gestor público, que está lendo este manual impresso, esse documento foi encaminhado também de forma digital pelo e-mail institucional. Você também pode ter acesso a esse conteúdo no hotsite do TCE-MT: https://covid19.tce.mt.gov.br no espaço Teletrabalho -> Dicas e Notícias. Se preferir receber este documento por e-mail, solicite agora: imprensa@tce.mt.gov.br.

Confira agora o resumo de todas as orientações e recomendações do TCE-MT para gestores durante a pandemia. Em caso de dúvidas, entre em contato com a equipe técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Estamos prontos para orientar o seu município. Os contatos do TCE-MT estão disponíveis no final deste manual.

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

EXPEDIENTE

TRIBUNAL PLENO

Presidente

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Vice-Presidente

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Corregedor-Geral

Conselheiro Interino Moises Maciel

Ouvidor-Geral

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Integrantes

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Substituto junto a Presidência Luiz Henrique Lima

Conselheira Substituta Jaqueline Maria Jacobsen Marques

1ª CÂMARA

Presidente

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Integrantes

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Interino Moises Maciel

Conselheira Substituta Jaqueline Maria Jacobsen Marques

2a CÂMARA

Presidente

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior

Integrantes

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro

CONSELHEIROS

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Conselheiro José Carlos Novelli

Conselheiro Valter Albano da Silva

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral

Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-Geral SubstitutoWilliam de Almeida Brito Júnior

Procuradores de Contas

Gustavo Coelho Deschamps

Getúlio Velasco Moreira Filho

Edição Secretaria de Comunicação Social

Supervisão

Raoni Pedroso Ricci Secretário de Comunicação Social

+55 65 3613-7561 raoni@tce.mt.gov.br



Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro,
N°1 - Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 - Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br
www.tce.mt.gov.br

Flexibilização de procedimentos de compras públicas com base na Lei 13.979/2020

Para combater a Covid-19, o Governo Federal sancionou a Lei 13.979/2020, flexibilizando procedimentos para acelerar compras de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Com base nesta Lei, o TCE-MT elaborou um estudo técnico propositivo aos gestores mato-grossenses, detalhando as principais medidas administrativas previstas na nova legislação.

Também foi editada a Nota Técnica 01/2020 com orientações gerais sobre a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus.

Confira a síntese dos procedimentos flexibilizados pela Lei 13.979/2020

- **A.** Dispensa temporariamente a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, quando destinados ao enfrentamento do coronavírus
- B. Exige a divulgação na internet das contratações ou aquisições.
- **C.** Admite a contratação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, quando for a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
- **D.** Indica que a dispensa temporária de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
- **E.** Dispensa a elaboração de estudos preliminares nas contratações, quando se tratar de bens e serviços comuns.

- F. Prevê que o gerenciamento de riscos da contratação é exigível somente durante a gestão do contrato.
- **G.** Admite a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
- **H.** Possibilita a dispensa excepcional de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.
- **I.** Admite a contratação, mediante justificativa, por valores superiores às estimativas, devido a oscilações ocasionadas pela variação de preços.
- **J.** Admite a dispensa excepcional, mediante justificativa, da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, quando houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, exceto quanto à prova de regularidade relativa à seguridade social.
- **K.** Admite a redução dos prazos pela metade dos pregões, eletrônicos ou presenciais.
- L. Prevê que os recursos às licitações somente terão efeito devolutivo.
- M. Dispensa a realização de audiência pública nos casos de licitação por pregão eletrônico ou presencial.
- **N.** Define prazo de duração dos contratos de até seis meses, prorrogáveis enquanto perdurar a necessidade.
- **O.** Admite que os contratos prevejam que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



Estudo técnico orienta pregoeiros e servidores que trabalham nas licitações públicas

Relatório Técnico orienta pregoeiros e demais servidores que trabalham nas licitações públicas estaduais e municipais sobre cautelas que devem ser tomadas na condução do credenciamento de representantes e da autenticação de documentos de habilitação e de proposta comercial nos processos licitatórios.

O objetivo é contribuir para a redução da restrição indevida de competitividade licitatória, na busca da proposta mais vantajosa à administração pública



Modelos de minutas de documentos componentes dos processos de aquisição de insumos

Estudo técnico apresenta aos gestores modelos de minutas de documentação afeta aos processos de aquisição de insumos necessários ao combate da pandemia. Os modelos de minutas foram produzidos no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU).

São abordados aspectos administrativos, de gestão, ligados à aquisição, pelo Poder Público, de bens e serviços necessários ao pleno e tempestivo atendimento da emergência de saúde.



Recomendação para que contratos temporários de professores não sejam rescindidos ou suspensos

Orientação Técnica recomenda aos gestores públicos que os contratos temporários de professores não sejam rescindidos ou suspensos, em meio à suspensão das aulas motivada pelo isolamento social provocado pela pandemia.

O estudo conclui que, muito embora possa haver previsão em lei local da possibilidade de extinção de contratos temporários por conveniência administrativa, o momento exige medidas de preservação de emprego e renda, sugerindo-se medidas alternativas, além do redimensionamento de receitas e reavaliação de despesas.



Divulgação específica na internet das contratações ou aquisições referentes à Covid-19

Orientação Técnica reafirma previsão na Lei 13.979/2020 acerca da necessidade de divulgação destacada das contratações para enfrentamento da pandemia.

De acordo com a orientação, a divulgação deve ocorrer em site oficial específico, mas, conforme Resolução Normativa 4/2020, essa disponibilização pode ocorrer por meio de aba específica dos respectivos portais de transparência já existentes. A divulgação dessas informações na internet não supre a necessidade de publicação oficial.



Uso de recursos do Fethab pelos municípios no combate ao coronavírus

Estudo Técnico do TCE-MT identificou plausibilidade jurídica para o Estado autorizar, pela via legislativa, que Municípios utilizem excepcional e temporariamente os recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) no combate à Covid-19

O estudo conclui que há plausibilidade fática e jurídica para o Estado de Mato Grosso autorizar pela via legislativa que municípios utilizem, excepcional e temporariamente, os recursos do Fethab recebidos por repartição em ações no combate à pandemia.



Dispensa excepcional da estimativa de preços conforme Lei 13.979/2020

Orientação Técnica tratou da dispensa excepcional da estimativa de preços na contratação direta prevista na Lei 13.979/2020. Como a Lei não elenca quais os casos

dessa dispensa, concluiu-se que é o administrador público quem deve demonstrar e justificar a necessidade, indicando-se algumas situações hipotéticas como a peculiaridade do objeto, o tempo exíguo para a contratação e a situação emergencial.



Procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos recursos

A Resolução Normativa 4/2020 estabelece procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento à Covid-19.

Os gestores estaduais devem criar unidade gestora específica para contabilização e gestão das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia. Já no âmbito municipal, os gestores devem criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 - "Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19", criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade.

A Resolução Normativa também prevê que os gestores justifiquem, em documento específico nos autos do processo de aquisição, a necessidade da contratação com fundamento na Lei n° 13.979/2020, esclarecendo as razões da inviabilidade do procedimento licitatório.

Além disso, devem justificar a rescisão, suspensão ou alteração contratual, unilateral ou bilateral, de pessoal terceirizado ou temporário, de aquisição de bens e serviços, de locação ou de quaisquer outros tipos de contrato, quando tiver por fundamento o enfrentamento da Covid-19, demonstrando a relação de causalidade entre o estado de calamidade pública e a necessidade da medida.

Também é previsto na Resolução Normativa, que os gestores disponibilizem, em aba específica dos respectivos portais transparência, os atos que decorram do

enfrentamento da Covid-19, incluindo processos de aquisição, contratações e execução da despesa, além de relacionar os recursos recebidos, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos para o enfrentamento do novo coronavírus em tópico específico nas prestações de contas de gestão e de governo encaminhadas ao TCE-MT.





As orientações relativas à remessa de informações eletrônicas ao Tribunal aprovadas na Resolução nº 04/2020 estão publicadas na página do Aplic no portal do TCE-MT na internet, que pode ser << acessado no link.

Após a publicação da Resolução Normativa nº 04/2020, muitas foram as Notas Técnicas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tratando sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento do coronavírus, portanto está em trâmite no TCE-MT uma alteração da Resolução que deverá ser publicada em breve.

As orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional podem ser acessadas no endereço: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-ecustos/federacao/publicacoes-e-orientacoes

Regras para prestações de contas eletrônicas

Resolução Normativa 03/2020 de 06 de maio de 2020 estabelece regras para a prestação de contas eletrônicas dos gestores estaduais e municipais por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic).

Mesmo não tendo ligação direta com o enfrentamento da pandemia, essa é uma norma que estava em trâmite desde 2019, trouxe novidades para 2020 e foi aprovada durante o período de enfrentamento da Covid-19.

O TCE-MT considerou a necessidade de atualização do sistema Aplic, em especial, ocasionado pela reestruturação das Secretarias de Controle Externo da Corte de Contas, além de seguir o objetivo de simplificar as informações e fornecer meio ágil e eficiente de prestação de contas por meio do Sistema Aplic, que é o meio oficial de prestação de contas dos serviços responsáveis perante ao TCE-MT.





Conforme a Resolução, toda documentação relativa ao leiaute, regras de validação e demais padronizações estão publicadas na página do Aplic no portal do Tribunal, inclusive as relacionadas à prestação de contas dos atos para o enfrentamento da pandemia.

Repasse de recursos a organizações da sociedade civil parceiras

Orientação Técnica reafirmou, conforme Lei Federal 13.019/2014, que recursos referentes a parcerias com organizações não governamentais devem ser liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

No caso concreto, qualquer medida emergencial, durante a pandemia, de repasse de recursos mínimos para manutenção de políticas públicas em parcerias municipais com ONGs deve, além de atender a princípios da Administração Pública, observar procedimentos como avaliação da finalidade do gasto, sopesamento de outras prioridades do município, verificação da capacidade financeira, justificativa comprovada e autorização normativa.



Abertura de créditos extraordinários e transferência de recursos por outros entes federativos

Orientação Técnica tratou da possibilidade de o município abrir créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes relacionadas com a pandemia da covid-19, com base em decretação da calamidade, previsão de dotação orçamentária e atendimento a outros requisitos legais.

Reafirmou-se a necessidade de os gestores municipais realizarem contabilização e detalhamento específicos das despesas relacionadas ao enfrentamento da covid-19.

Quanto às transferências recebidas de outros entes, para fazer frente às despesas com o enfrentamento da pandemia, alertou-se sobre a observância ao mecanismo fonte/destinação de recursos, à orientação técnica da STN e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.



Flexibilização de prazo para arquivamento prévio de atos empresariais na junta comercial

Orientação Técnica interpretou norma prevista na Medida Provisória 931/2020, concluindo que o benefício de prazo excepcional para o arquivamento prévio de atos empresariais nas juntas comerciais não possui ressalvas ou exceção.

A administração pública deve receber como válidos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis por ocasião da qualificação econômico-financeira, ainda que sem arquivamento prévio na junta comercial, e determinar que a empresa apresente a documentação corrigida de acordo com o prazo previsto na Medida Provisória.



Contratações por dispensa de obras e serviços de engenharia

Orientação Técnica tratou da contratação de obras e serviços de engenharia com base na nova possibilidade de dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020, elencando os respectivos procedimentos legais e normativos. Fez referência, ainda, à validade e aplicabilidade das regras previstas nos artigos 24, inciso IV, e 26, da Lei 8 666/93

Destacou-se que, tanto nas contratações emergenciais fundamentadas pela Lei 13.979/2020, quanto nas contratações com base na Lei 8.666/93, serão considerados "os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados", conforme Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente neste momento excepcional de enfrentamento da emergência de saúde pública.



ACESSE



O hotsite

covid19.tce.mt.gov.br

FALE COM O TCE



Telefones

Geral: (65) 3613-7550

Ouvidoria: (65) 3613-7664

Escola Superior de Contas: (65) 3613-7100

Consultoria Técnica: (65) 3613-7563

tce.mt.gov.br/contato

★ tce@tce.mt.gov.br

DENUNCIE

DISK-DENÚNCIA 0800-6472011

tce.mt.gov.br/ouvidoria



O TCE-MT adotou temporariamente o regime de teletrabalho, sendo assim, o atendimento ao público está sendo realizado, sempre que possível, por meio eletrônico ou por telefone.

ACOMPANHE









Com você, no controle.